
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003. *

Homologa a Resolução nº 32, de 30 de junho de 2003, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, que dispõe sobre os valores das terras devolutas estaduais e das custas processuais para o segundo semestre de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os preços da alienação de terras devolutas do Estado devem ser fixados semestralmente por decreto, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a redação que lhe foi introduzida pelo art. 27, inciso VI, da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

Considerando que a Resolução nº 32, de 30 de junho de 2003, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE atende a esse objetivo, traduzindo os interesses da política fundiária paraense e a orientação estabelecida pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando o disposto do art. 34 da Lei nº 4.584, de 1975, que confere poderes ao Governador do Estado para alterar as custas processuais previstas naquela Lei, bem como instituir outras, ressalvados os casos de legalização gratuita a que se refere a Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 32, de 30 de junho de 2003, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, que dispõe sobre os valores das terras devolutas e das custas processuais para o segundo semestre de 2003.

Art. 2º A Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá adotar as providências necessárias à divulgação da nova tabela de preços, sobretudo no interior do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Produção

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 30 DE JUNHO DE 2003

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO - COVATE, na forma do art. 12, da Lei nº 4.584/75, combinado com o art. 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com as alterações que foram introduzidas pelo art. 27, item VI, daquela mesma lei, e

1- Considerando que é atribuição da COVATE estabelecer critérios disciplinadores das regularizações de terras devolutas estaduais, opinando sobre aquelas que poderão ser alienadas e aquelas outras que deverão ser excluídas de alienação, por se destinarem a finalidades especiais de interesse do Estado;

2 - Considerando que compete também àquela comissão deliberar, até 30 de junho e 31 de dezembro, sobre o preço das terras que deverão vigorar no semestre seguinte;

3 - Considerando que os preços fixados na última tabela da COVATE para a alienação de terras públicas já se encontravam ajustados à política agrária, que tem como uma de suas principais diretrizes facilitar a ocupação racional do território paraense pelos critérios da justiça social e de auto sustentabilidade;

4 - Considerando que a retirada do fator de redução no cálculo direto do valor total do preço de terras públicas que vinha sendo praticado sobre os valores estabelecidos pela tabela anterior, objetiva apenas evitar a desvalorização da terra nua, levando-se em conta o alto índice de potencialidade do solo e a produtividade agrícola declarada, sem, contudo, prejudicar o acesso a aquisição dessas terras por parte de pequenos e médios produtores rurais;

5 - Considerando, ainda, a conveniência de estabelecer novos parâmetros para fixação de preços de áreas rurais, tomando por base a proximidade de centros urbanos;

6 - Considerando, mais, que os estudos realizados pela COVATE, concluíram pela manutenção de critério diferenciado para a fixação de preços de áreas rurais situadas em municípios próximos a capital, evitando-se, deste modo, a especulação imobiliária;

7 - Considerando, por outro lado, que, estabilizados os preços de alienação de terras públicas, ficam mantidas as custas dos processos e dos serviços atualmente prestados pelo ITERPA aos interessados;

8 - Considerando, finalmente, os superiores interesses do Estado de conciliar o desenvolvimento rural com a paz no campo;

RESOLVE :

I - PROPOR a tabela 01, do item II, anexo I, de grupos de municípios do Estado do Pará que deverá vigorar durante o 2º semestre de 2003

II - PROPOR a tabela 02, dos itens III, IV e V, anexo I, de fatores por agrupamento de municípios que deverá vigorar durante o 2º semestre de 2003

III - PROPOR a tabela 03, do item VI, anexo I, de preços para a alienação de terras devolutas do Estado do Pará que deverá vigorar durante o 2º semestre de 2003

IV - PROPOR que as custas processuais e de serviços prestados pelo ITERPA sejam cobradas de acordo com a tabela 04, que constitui o anexo II desta resolução.

VI - Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada por ato governamental.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 32/2003

I - PREÇO BÁSICO A partir da vigência desta resolução, os preços básicos ficam corrigidos para R\$ 98,46 para os grupos I, II e III da tabela. Para os municípios do grupos IV, V, VI e VII, o valor básico fica mantido em R\$ 6,82 .

II - GRUPOS DE MUNICÍPIOS

Os municípios foram reagrupados levando-se em consideração critérios evolutivos de algumas microrregiões geográficas comuns a cada grupo, tais como : Infra-estrutura, potencialidade aparente dos solos, forma de exploração e mercado consumidor; incluindo, ainda os novos municípios criados após a vigência da mesma. Os municípios são agrupados do seguinte modo :

TABELA 01 - GRUPO I GRUPO II		Belém				
GRUPO III		Ananindeua	Marituba			
GRUPO IV		Benevides	Santa Bárbara			
Acará	Barcarena	Abel Figueiredo	Altamira	Água Azul do	Bannah	
Belterra		Bom Jesus do	Brejo Grande do	Norte	Breu Branco	Castanhal
		Tocantins				
Eldorado do		Curionópolis	Cumaru do Norte	Canãa do Carajás	Dom Eliseu	
Carajás						
Nova Ipixuna	Goianésia do Pará	Itupiranga	Jacundá	Marabá	Moju	
Pau d'arco	Novo Repartimento	Ourilândia do	Paragominas	Parauapebas	Palestina do	
		Norte	Pará			
São Geraldo do Xingu	Piçarra	Redenção	Rio Maria	Rondon do Pará	São	Félix
		do Araguaia				
Talilândia	São João do	São Domingos	Santa Izabel do	Santarém	Sapucaia	
		Araguaia	do Araguaia	do Pará		
Concórdia	Tomé-Açu	Tucumã	Tucuruí	Ulianópolis	Xinguara	
do Pará						
GRUPO V						
Baião	Abaetetuba	Anapu	Augusto Corrêa	Aurora do Pará	Bagre	
Cachoeira	Bonito	Bragança	Brasil Novo	Bujaru		
		Cametá				
Capanema		Capitão Poço	Colares	Curuçá	Do Piriá	
Norte Ipixuna	do Pará	Garrafão				

Ajuru	Mãe do Rio	Igarapé-Açu	Igarapé-Miri	Inhangapi	Irituia	Limoeiro do
Nova Timboteua		Magalhães Barata	Maracanã	Marapanim	Médicilândia	Mocajuba
Portel		Nova Esperança do Piriá	Oeiras do Pará	Ourém	Pacajás	Peixe-Boi
Salinópolis		Primavera	Quatipuru	Santa Luzia	Santarém Novo	Santo Antonio
São João da		Santa Maria	São Domingos	Do Pará São Caetano	São Francisco	do Tauá São João de
Ponta		do Pará	do Capim	de Odivelas	do Pará	Pirabas
Viseu		São Miguel do	Terra Alta	Traquateua	Uruará	Vigia
		Vitória do Xingu	Melgaço			
		G R U P O VI				
Faro		Alenquer	Almeirim	Aveiro	Conceição	Curuá
		Floresta	Itaituba	Juriti	do Araguaia Jacareacanga	Monte Alegre
Novo Progresso		do Araguaia				
Rurópolis		Óbidos	Oriximiná	Porto de Móz	Prainha	Placas
		Santa Maria das Barreiras	Santana do Araguaia	Senador José Porfírio	Terra Santa	Trairão
		G R U P O VII				
Curralinho		Afuá	Anajás	Breves	Cachoeira	Chaves
		Gurupá	Gurupá	Muaná	Do Arari Ponta de Pedras	Salvaterra
Santa Cruz do						
Arari		São Sebastião da Boa Vista	Soure			

III - AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS - FATOR A

Fica estabelecido que os municípios dos grupos I, II e III passam a ter fator A equivalente a 280, 185 e 85, respectivamente. Já para os municípios dos Grupos IV, V, VI e VII, ficam mantidos os fatores 2,00 , 1,75 , 1,50 e 1,25 , respectivamente.

IV - EXTENSÃO DE ÁREA, POTENCIALIDADE DO SOLO, COBERTURA VEGETAL E VIAS DE ACESSO E TRAFEGABILIDADE - SUBFATOR b1, b2, b3 e b4 DO FATOR B.

Os subfatores foram corrigidos tomando como referência a Resolução anterior. Deste modo, para áreas dos grupos IV, V, VI e VII, com extensão até 1 ha, solos superiores planos, mata com madeira de lei e estrada asfaltada dupla, o subfator é 2,0; para

áreas de mais de 1 a 25 ha, solos superiores acidentados, estrada asfaltada simples, o subfator é 1,75; para áreas de mais de 25 a 50 ha, solos regulares planos, capoeira e rio navegável, o subfator é 1,50; para áreas de mais de 50 a 100 ha, solos regulares acidentados e estrada não asfaltada em boas condições, o subfator é 1,25; para áreas de mais de 100 a 500 ha, solos inferiores planos, outros tipo de cobertura vegetal ou sem cobertura e estrada asfaltada em más condições, o subfator é 1,0; para áreas de mais de 500 a 2.500 ha, solos inferiores acidentados e estrada carroçável, o subfator é 0,75; para áreas de mais de 2.500, solos aproveitáveis parte do ano e acesso precário, o subfator é 0,50. Para os municípios dos grupos I a III, os subfatores Fb2, Fb3 e Fb4 são os mesmos já citados acima, exceto para o sub fator extensão da área (Fb1), que são 1,2 , 0,6 , 0,1 , 0,05 , 0,03 , 0,02 e 0,01, respectivamente para áreas até 1ha, mais de 1 a 25 ha, mais de 25 a 50 ha, mais de 50 a 100 ha, mais de 100 a 500 ha, mais de 500 a 2.500 ha e mais de 2.500 ha.

V - DISTÂNCIA DE CENTRO URBANOS - FATOR C

Fica estabelecido a manutenção deste fator na fórmula proposta pela Resolução anterior, afim de diferenciar as áreas rurais que sofrem influência em seus valores pela sua proximidade aos centros urbanos. As áreas com distância dos centros urbanos em até 10 km, o fator C é 2,00; acima de 10 km até 20 km, é 1,75; acima de 20 até 30 km, é 1,50; acima de 30 km a 40 km, é 1,25; acima de 40 km até 50 km, é 1,00.

TABELA 02 - DEMONSTRATIVO DE FATORES POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS

FATOR A FATOR B FATOR C
GRUPOS LOCALIZAÇÃO
FATOR EXTENSÃO DA ÁREA -FB1

FATOR GRUPOS I,II E III
POTENCIAL DO SOLO- FB2
COBERTURA VEGETAL- FB3
VIAS DE ACESSO E TRAFEGABILIDADE FB4

FATOR GRUPOS IV A VII
DISTÂNCIA DE CENTROS URBANOS
FATOR I 280 ATÉ 1 ha 1,2
SOLOS SUPERIORES PLANOS
MATA COM MADEIRA DE LEI
ESTRADA ASFALTADA DUPLA 2,0 ATÉ 10 km 2,0 II 185
MAIS DE 1 A 25 ha 0,6
SOLOS SUPERIORES ACIDENTADOS
ESTRADA ASFALTADA SIMPLES 1,75
MAIS DE 10 A 20 km 1,75 III 85
MAIS DE 25 A 50 ha 0,1
SOLOS REGULARES PLANOS
CAPOEIRA RIO NAVEGÁVEL 1,50
MAIS DE 20 A 30 km 1,50 IV 2,0
MAIS DE 50 A 100 ha 0,05
SOLOS REGULARES ACIDENTADOS
ESTRADA NÃO ASFALTADA EM BOAS CONDIÇÕES 1,25
MAIS DE 30 A 40 KM 1,25 V 1,75

MAIS DE 100 A 500 ha 0,03
 SOLOS INFERIORES PLANOS
 OUTRAS OU SEM COBERTURA
 ESTRADA ASFALTADA EM MÁIS CONDIÇÕES 1,0
 MAIS DE 40 A 50 km 1,0 VI 1,50
 MAIS DE 500 A 2.500 ha 0,02
 SOLOS INFERIORES ACIDENTADOS
 ESTRADA CARROÇÁVEL 0,75 VII 1,25
 MAIS DE 2.500 ha 0,01
 SOLOS APROVEITADOS PARTE DO ANO
 ACESSO PRECÁRIO 0,50

VI - METODOLOGIA DO CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA -
 VTN : Fica estabelecido que o cálculo do VTN é determinado pelas fórmulas, como segue
 : $VTN : AR \cdot (Vbha \cdot FA \cdot Fb1 \cdot FB)$ - Para os municípios dos Grupos I, II
 e III .

Sendo : $FB = Fb2 + Fb3 + Fb4$ 3 $VTN : AR \cdot (Vbha \cdot FA \cdot FB) \cdot FC$ - Para
 os municípios dos Grupos IV a VII . Sendo $FB = (Fb1 + Fb2 + Fb3 + Fb4) / 4$

Onde: AR = Área requerida Vbha = Valor básico do hectare FA = Fator
 grupo de municípios FB = Média aritmética dos sub-fatores Fb1, Fb2, Fb3 e Fb4 .(Grupos
 IV a VII) Fb1 = Subfator extensão da área. Fb2 = Subfator potencial do solo. Fb3 =
 Subfator cobertura vegetal. Fb4 = Subfator vias de acesso e trafegabilidade. FC = Fator
 distância de centros urbanos.

TABELA 03 - DEMONSTRATIVO DE PREÇOS
 MÁXIMOS (MA), MÉDIOS (ME) E MÍNIMOS (MI) DO HECTARE, EM
 REAIS, DE ACORDO COM A FÓRMULA DESCRITA, FAIXA DE ÁREA E ÁREA E
 GRUPOS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - 2003

FAIXA DE ÁREA HA

GRUPO I Vbha=R\$98,46

GRUPO II Vbha=R\$ 98,46

GRUPO III Vbha=R\$98,46

GRUPO IV Vbha = R\$ 6,82

GRUPO V Vbha =R\$6,82

GRUPO VI Vbha =R\$6,82

GRUPO VII Vbha =R\$6,82

Até 1 ha MA 66.165,12 43.716,24 20.085,84 54,56 47,84 40,92 34,10
 ME 44.115,56 29.147,80 15.625,11 34,10 29,83 25,57 21,31 MI 22.066,07 14.579,36
 11.164,38 13,64 11,93 10,23 8,52

De mais de 1 a 25ha MA 33.082,56 21.858,12 10.042,92 52,85 46,25
 39,64 33,03 ME 22.057,79 12.323,90 6.696,11 32,82 28,72 24,61 20,51 MI
 11033,03 7.289,68 3.349,31 12,79 11,19 9,59 7,99

De mais de 25 a 50 ha MA 5.513,76 3.643,02 1.673,82 51,15 44,76
 38,36 31,97 ME 3.676,30 2.428,90 1.116,05 31,54 27,60 23,65 19,72 MI 1.838,84
 1.214,95 558,28 11,93 10,44 8,95 7,46

De mais de 50 a 100 ha MA 2.756,88 1.821,51 836,91 49,44 43,26
 37,08 30,90 ME 1.838,15 1.214,49 558,01 30,26 26,48 22,69 18,92 MI 919,42
 607,47 279,11 11,08 9,70 8,31 6,93

De mais de 100 a 500 ha MA 1.654,13 1.092,91 502,15 47,74 41,77
35,80 29,84 ME 1.102,89 728,69 334,81 28,98 25,36 21,74 18,12 MI 551,65 364,48
167,46 10,23 8,95 7,67 6,39

De mais de 500 a 2.500 ha MA 1.102,75 728,60 334,76 46,03 40,28
34,53 28,77 ME 735,26 485,79 223,20 27,71 24,24 20,78 17,32 MI 367,77 242,99
111,64 9,38 8,20 7,03 5,86

Mais de 2.500 ha MA 551,38 364,30 167,38 44,33 38,79 33,25 27,71
ME 367,63 242,89 111,60 26,42 23,12 19,82 16,52 MI 183,88 121,49 55,82 8,52
7,46 6,39 5,33

ANEXO II

TABELA 04-CUSTAS AGRÁRIAS E PROCESSUAIS PROCESSOS ONEROSOS I T E M PREÇO -R\$

- 01-Protocolo inicial 50,00 / módulo
- 02- Parecer inicial DJ (Tit. Prov.) 25,00/ módulo
- 03- Parecer inicial DT (Tit. Prov.) 25,00/ módulo
- 04- Parecer final DJ (Tit. Def.) 25,00 / módulo
- 05- Parecer final DT (Tit. Def.) 25,00 / módulo
- 06- Levantamento cadastral / plotagem 25,00 / módulo
- 07- Elaboração de edital 20,00 / módulo
- 08- análise de plano de aproveitamento econômico 50,00 / módulo
- 09- Cadastro de título provisório 20,00 / módulo
- 10- Confecção de título provisório 20,00 / módulo
- 11- Cadastro cartográfico definitivo 25,00 / módulo
- 12- Confecção de título definitivo 25,00 / módulo
- 13- Autorização para demarcação/aviventação 20,00 / módulo
- 14- Aprovação da Demarcação 25,00 / módulo
- 15- Aprovação fiscalização PAE 50,00 / módulo
- 16- Decisão da COVATE (legitimação de posse) 50,00 / módulo
- 17- Termo de revalidação /Retificação 50,00 / módulo
- 18- Sentença do presidente 20,00 / módulo
- 19- homologação do governador 20,00 / módulo
- 20- 2º via ficha protocolo 5,00
- 21- Declaração, Atestado 50,00
- 22- Consulta de preços de terras 50,00
- 23- Transformação de doação em compra 50,00
- 24- Vistoria "in loco" Diária + 100%
- 25- Demarcação e fiscalização Diária + 100% + 50,00/dia (aparelho)
- 26- Publicação no DOE Valor do orçamento da IOE
- 27- Diárias p/ fiscalização, demarcação/aviventação Conforme localização e quilometragem
- 28- Expedição de certidão 100,00/folha
- 29- Pesquisa até 10 anos (certidão) 10,00 /ano
- 30- Exame de autenticidade de documentos (CPAD) 100,00 / módulo
- 31- Confecção de croquis e planta 0,15 / cm2
- 32- Reprodução de mapas e desenhos 0,025/cm2 + valor da cópia

33- Certificado de credenciamento/renovação 100,00
34- Custas iniciais de transferência de aforamento 100,00
35- Taxas de foro 200,00/ 1.000 ha + 1,40
36- Desarquivamento de processos 10,00 PROCESSOS NÃO ONEROSOS
(DOAÇÃO E COLÔNIA) 01- Protocolo inicial : Até 25 ha 15,00 + de 25 a 50 ha 25,00
+ de 50 a 100 ha 50,00 02- 2º via da ficha protocolo 5,00 03- Vistoria in loco Diária +
20% 04 -Demarcação Diária + 25% + 15,00/dia (aparelho) 05- Publicação no DOE p/
processo individual 240,00 06- publicação no DOE p/ processo coletivo 20,00 07-
Desarquivamento de processo 10,00 08- Confecção de croquis e plantas 0,15 / cm²

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 30.037 de 25/09/2003.

DOE Nº 30.038, de 26/09/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

